



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 06 DE MARÇO DE 2018
(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 140 /2018

CM-PALMITAL 06 / 03 /2018

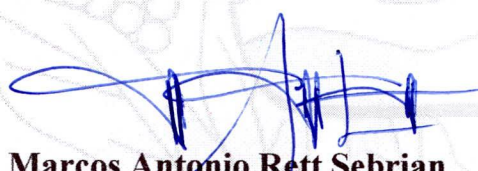
DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PROCESSO TC-2399/026/15, QUE APROVOU AS CONTAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.015.

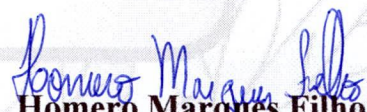
A Câmara Municipal de Palmital Decreta:

Art. 1º Fica rejeitado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC- 2399/026/15, que aprovou as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2.015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de março de 2.018.


Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente


Homero Marques Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 06 DE MARÇO DE 2018
(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, nos termos do §2º, do Art. 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes as contas da Prefeitura Municipal de Palmital, referentes ao exercício de 2015.

A Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22/08/2017, pelo voto da Conselheira Cristina de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2015.

Verifica-se que os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas contrariam todo o trabalho da equipe técnica da Corte de Contas Paulista, que desde a elaboração do relatório apontaram diversas irregularidades no exercício fiscalizado. Por sua vez, tanto as Assessorias Técnicas Jurídicas do Tribunal como o Ministério Público de Contas opinaram pela emissão de parecer desfavorável, em razão da peculiaridade da ausência de repasse dos valores das contribuições retidas da folha de pagamento dos servidores municipais a Autarquia SAS; pelo não cumprimento do acordo de parcelamento firmado com o SAS e por conta do inadimplemento no recolhimento da contribuição da Prefeitura (6%) nos meses subsequentes ao Acordo de Parcelamento (cf. item B.5.1.1.- do relatório da fiscalização).

Dessa forma, com base nos relatórios, nos pareceres das Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, no parecer do Ministério Público de Contas, nos demais documentos constantes do processo apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a REJEIÇÃO das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2.015.

Diante do exposto, na qualidade de Relator e de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos nobres Vereadores, para que, após análise de cada um, por meio do voto em Plenário, aprovem o presente Projeto, rejeitando-se assim a decisão proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de março de 2.018.


Marcos Antonio Rett Sebrían
Presidente


Homero Marques Filho
Relator